

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Diretoria de Processos Seletivos

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1A, Térreo - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34) 3239-4127/4128/4410 - www.ingresso.ufu.br - atendimento@dirps.ufu.br**EDITAL DIRPS Nº 9/2021**

07 de julho de 2021

Processo nº 23117.031248/2021-43

EDITAL COMPLEMENTAR AO EDITAL DIRPS Nº 05/2021

A Universidade Federal de Uberlândia (UFU) torna público o Edital Complementar sobre **Procedimentos para Comprovação de Renda** para ingresso nos Cursos de Graduação da UFU, pelo Vestibular - Edição 2021-2, conforme Edital DIRPS Nº 05/2021.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL**1. INFORMAÇÕES GERAIS:**

O(A) candidato(a) aprovado(a) para vaga reservada nas Modalidades L1, L2, L9, L10 deverá realizar, no mesmo período de solicitação de matrícula, a comprovação aos critérios de renda, ou seja, renda familiar *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo.

1.1. **Candidatos(as) que possuem Cadastro Único – CadÚnico:** candidato(a) oriundo(a) de família de baixa renda tem direito a participar das vagas reservadas nas modalidades L1, L2, L9 e L10, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, se estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), sendo necessário que os dados estejam atualizados nos últimos dois anos, com o Número de Identificação Social (NIS) associado ao(à) candidato(a), a renda *per capita* familiar e os componentes do núcleo familiar.

1.1.1. O(A) candidato(a) deverá emitir o Comprovante de Cadastramento no CadÚnico por meio do endereço <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/>.

1.1.2. O(A) candidato(a) só terá sua análise de renda deferida se o NIS estiver validado pelo Órgão Gestor do CadÚnico.

1.1.3. O(A) candidato(a) que não tiver o NIS validado poderá ainda ter sua renda analisada mediante a inclusão de todos os documentos exigidos para comprovação, conforme indicado no item 1.2.

1.2. Candidatos que não possuem Cadastro Único – CadÚnico validado

1.2.1. O(A) candidato(a) que se enquadrar nos termos da Lei Nº 12.799/2013 e não possuir o CadÚnico deverá encaminhar, pelo Portal PROGRAD, a cópia digital da documentação relacionada neste Edital para comprovar renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a um salário-mínimo e meio. Todos os procedimentos de comprovação de renda de que trata este Edital deverão ser feitos exclusivamente no Portal PROGRAD <www.portal.prograd.ufu.br>.

1.2.2. Não será recebida, sob qualquer pretexto, documentação para análise de renda por meio dos Correios, presencial, por *fac-símile* (fax) ou por correio eletrônico. O(A) candidato(a) deverá, entretanto,

manter os originais dos documentos em seu poder, pois sua apresentação poderá ser solicitada posteriormente pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

1.2.3. O(A) candidato(a) deverá acessar o endereço eletrônico <www.portal.prograd.ufu.br>, preencher os formulários e fazer *upload* dos documentos constantes neste Edital Complementar para todos os membros do Núcleo Familiar.

1.2.4. Os documentos deverão estar digitalizados em formato PDF, com tamanho máximo de 2MB por documento.

1.2.5. Por Núcleo Familiar, entende-se a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, todas moradoras em um mesmo domicílio, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade nuclear, mesmo que, justificadamente, residam em outra localidade, seja por motivo de estudo ou de trabalho.

1.2.6. Para efeitos de comprovação de renda, **a documentação comprobatória será referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021**. O salário-mínimo a ser considerado para a comprovação de renda será referente ao valor vigente no ano de 2021, ou seja, R\$1.100,00 (um mil e cem reais).

1.2.7. Conforme Art. 8º da Portaria Normativa MEC Nº 18/2012, a apuração e comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* será realizada em procedimento de avaliação socioeconômica, considerando também indicadores sociais e econômicos complementares ao indicador renda como, por exemplo, bens patrimoniais (imóveis e veículos), investimentos no mercado financeiro e dinheiro em espécie.

1.2.8. Enquadram-se na necessidade de comprovação de renda aqueles(as) candidatos(as) que declaram, em sua inscrição, possuir renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, ou seja, R\$1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais) por pessoa e que estão em situação de vulnerabilidade socioeconômica dimensionada pelos outros indicadores supracitados.

1.2.9. Nas declarações feitas de próprio punho pelos integrantes do Núcleo Familiar do(a) candidato(a), para explicar e (ou) justificar alguma situação, não será exigido o reconhecimento de firma em cartório, bastando que esta confira com a assinatura do documento de identidade original.

1.2.10. O(A) candidato(a) que, comprovadamente, apresentar documentos falsos, fornecer informações inverídicas, utilizar quaisquer meios ilícitos ou descumprir as normas deste Edital será eliminado e perderá o direito à vaga na UFU, a qualquer tempo, mesmo depois de matriculado, e estará sujeito à aplicação das penalidades legais. A UFU poderá, ainda, instaurar processo administrativo para apuração do caso, podendo cancelar, a qualquer tempo, o vínculo do ingressante com a Universidade.

1.2.11. O(A) candidato(a) cuja comprovação de renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, ou seja, R\$1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais) por pessoa, não for aprovado(a) pela UFU poderá interpor recurso, uma única vez, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após resultado da análise de sua documentação. **O recurso será por meio do e-mail: cotarenda@prograd.ufu.br.**

1.2.12. O recurso será julgado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar de sua interposição.

1.2.13. Perderá o direito à vaga o(a) candidato(a) que não comprovar, na forma e nos prazos estabelecidos, a condição exigida para ocupação da vaga reservada ou que não assinar eletronicamente o formulário de envio da documentação para análise.

1.2.14. O Resultado da Análise de Renda será informado exclusivamente no Portal PROGRAD <www.portalprograd.ufu.br>. A documentação apresentada pelo(a) candidato(a) para comprovação da renda familiar *per capita* será analisada por profissionais capacitados para a avaliação socioeconômica, indicados pela Pró-Reitoria de Graduação, e será feita com base nos documentos solicitados neste Edital, em conformidade com a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012.

2. PROCEDIMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA

- 2.1. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas do Núcleo Familiar do candidato, levando-se em conta os meses de janeiro, fevereiro e março de 2021.
- 2.2. Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no item 2.1.
- 2.3. Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no item 2.1 pelo número de pessoas do Núcleo Familiar do(a) candidato(a).
- 2.4. O valor do salário-mínimo a ser considerado para comprovação da renda refere-se ao vigente no ano de 2021, ou seja, R\$1.100,00 (um mil e cem reais). A renda familiar bruta *per capita* de 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo vigente no ano de 2021 equivale a R\$1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais) por pessoa do núcleo familiar.
- 2.5. No cálculo da renda *per capita* serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas do Núcleo Familiar do(a) candidato(a), a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis, e dinheiro em espécie.
- 2.6. Nos casos de guarda compartilhada, considera-se a renda do pai, mãe ou responsável que ficar mais tempo com o filho, e o valor da pensão alimentícia recebida. Se não houver pagamento de pensão alimentícia e o filho ficar em tempo igual com os pais, será considerada a renda de ambos.
- 2.7. Para candidato(a) solteiro(a), independentemente da idade, será solicitada a documentação da família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela.
- 2.8. Será considerado como independente da família o(a) candidato(a) casado(a) ou que comprovar possuir histórico de trabalho, de renda e residência distinta à do Núcleo Familiar de origem, anterior ao seu ingresso na UFU, sendo necessário comprovante de endereço distinto ao da família. A UFU poderá solicitar documentos da família de origem e realizar estudos de casos, quando julgar necessário.
- 2.9. Quaisquer dúvidas quanto à comprovação de renda deverão ser sanadas, preferencialmente, por meio do e-mail cotarenda@prograd.ufu.br, digitando no campo Assunto: Comprovação de Renda. Informe, no corpo do e-mail, a sua dúvida, seu nome completo e número de inscrição.
- 2.10. Estarão excluídos do cálculo da renda apenas os valores percebidos a título de:
- 2.10.1. Diárias e reembolsos de despesas;
- 2.10.2. Auxílios para alimentação e transporte;
- 2.10.3. Adiantamentos e antecipações;
- 2.10.4. Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- 2.10.5. Indenizações decorrentes de contratos ;
- 2.10.6. Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- 2.10.7. Décimo terceiro e férias; e
- 2.10.8. Auxílios financeiros advindos de programas de transferência condicionada de renda implementados por União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

3. **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DE RENDA**

3.1. **DOCUMENTAÇÃO GERAL OBRIGATÓRIA:**

- 3.1.1. Cópia do Documento de Identidade (RG) do(a) candidato(a) e de todos os membros do Núcleo Familiar;
- 3.1.2. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(a) candidato(a) e de todos os membros do Núcleo Familiar;

3.1.3. Para menores de 16 (dezesesseis) anos, é necessário apresentar apenas a Certidão de Nascimento;

3.1.4. Cópia da Certidão de Casamento dos pais ou do(a) candidato(a), quando for o caso. Em caso de união estável, deverá apresentar declaração assinada pelo casal. Em caso de divórcio, deverá apresentar cópias da averbação, partilha de bens e documentação referente à pensão alimentícia. Em caso de separação sem reconhecimento legal, apresentar declaração de próprio punho do responsável, informando se recebe (ou não) pensão alimentícia, com valor e comprovante de residência do familiar com o qual o(a) candidato(a) não reside;

3.1.5. Cópia da Certidão de Óbito, em caso de pais, cônjuges ou responsáveis legais falecidos; e

3.1.6. Cópia de certidões ou documentos referentes à tutela, adoção, termo de guarda e responsabilidade ou outras expedidas por juiz, quando for o caso. Caso não possua documentação legal, deverá apresentar declaração de próprio punho do responsável da família relatando a situação.

3.2. **SERVIDOR PÚBLICO OU TRABALHADOR COM CARTEIRA ASSINADA:**

3.2.1. Cópia dos contracheques/holerites dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021; e

3.2.2. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): páginas de identificação (foto e qualificação civil), último contrato de trabalho e a página seguinte em branco, e atualizações salariais. Caso não possua Carteira de Trabalho, apresentar declaração de próprio punho informando;

3.2.3. Cópia integral da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda - Pessoa Física (DIRPF) do Exercício 2020, Ano-Calendário 2019, e respectivo Recibo de Entrega. Caso seja isento, deverá acessar o link: <<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>> e imprimir a tela em que constam o nome completo e a informação: "Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal";

3.2.4. Declaração de próprio punho ou autodeclaração (modelo no Anexo I), informando expressamente se, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021, exerceu ou não algum outro cargo ou atividade remunerada, se recebeu pensão, pensão alimentícia, renda de aluguel, arrendamento ou outros rendimentos, sendo necessário especificar, em todos os casos, os valores recebidos; e

3.2.5. Extratos bancários da conta corrente e poupança dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021.

3.3. **TRABALHADOR AUTÔNOMO OU PROFISSIONAL LIBERAL:**

3.3.1. Cópia do Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021;

3.3.2. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) de recolhimento ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) com comprovante de pagamento, compatível com a renda declarada, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021;

3.3.3. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): páginas de identificação (foto e qualificação civil), último contrato de trabalho e a página seguinte em branco, e atualizações salariais. Caso não possua Carteira de Trabalho, apresentar declaração de próprio punho informando;

3.3.4. Cópia integral da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda - Pessoa Física (DIRPF) do Exercício 2020, Ano-Calendário 2019, e respectivo Recibo de Entrega. Caso seja isento, deverá acessar o link: <<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>> e imprimir a tela em que constam o nome completo e a informação: "Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal";

3.3.5. Declaração de próprio punho ou autodeclaração (modelo no Anexo I), informando expressamente se, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021, exerceu ou não algum outro cargo ou atividade remunerada, se recebeu pensão, pensão alimentícia, renda de aluguel, arrendamento ou outros rendimentos, sendo necessário especificar em todos os casos os valores recebidos; e

3.3.6. Extratos bancários da conta corrente e poupança dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021.

3.4. **TRABALHADOR INFORMAL**

3.4.1. Declaração de próprio punho, informando o tipo de atividade exercida, local, condições e rendimentos brutos obtidos nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021;

3.4.2. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): páginas de identificação (foto e qualificação civil), último contrato de trabalho e a página seguinte em branco, e atualizações salariais. Caso não possua Carteira de Trabalho, apresentar declaração de próprio punho informando;

3.4.3. Cópia integral da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda - Pessoa Física (DIRPF) do Exercício 2020, Ano-Calendário 2019, e respectivo Recibo de Entrega. Caso seja isento, deverá acessar o link: <<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>> e imprimir a tela em que constam o nome completo e a informação: "Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal";

3.4.4. Declaração de próprio punho ou autodeclaração (modelo no Anexo I), informando expressamente se, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021, exerceu ou não algum outro cargo ou atividade remunerada, se recebeu pensão, pensão alimentícia, renda de aluguel, arrendamento ou outros rendimentos, sendo necessário especificar em todos os casos os valores recebidos; e

3.4.5. Extratos bancários da conta-corrente e poupança dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021.

3.5. **AGRICULTOR, PECUARISTA, PARCEIRO, ARRENDATÁRIO RURAL, SITIANTE E PESCADOR**

3.5.1. Cópia da Declaração original da renda mensal expedida por Sindicato, Associação ou Similar;

3.5.2. Cópia da Declaração Anual do Produtor Rural (DAP);

3.5.3. Cópia da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR);

3.5.4. Cópia do Cadastro de Imóvel Rural (DP/INCRA);

3.5.5. Cópia integral da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DIRPJ) do Exercício 2020, Ano-Calendário 2019, e respectivo Recibo de Entrega;

3.5.6. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): páginas de identificação (foto e qualificação civil), último contrato de trabalho e a página seguinte em branco, e atualizações salariais. Caso não possua Carteira de Trabalho, apresentar declaração de próprio punho informando;

3.5.7. Cópia integral da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda - Pessoa Física (DIRPF) do Exercício 2020, Ano-Calendário 2019, e respectivo Recibo de Entrega. Caso seja isento, deverá acessar o link: <<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>> e imprimir a tela em que constam o nome completo e a informação: "Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal";

3.5.8. Declaração de próprio punho ou autodeclaração (modelo no Anexo I,) informando expressamente se, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021 exerceu ou não algum outro cargo ou atividade remunerada, se recebeu pensão, pensão alimentícia, renda de aluguel, arrendamento ou outros rendimentos, sendo necessário especificar em todos os casos os valores recebidos; e

3.5.9. Extratos bancários da conta corrente e poupança dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021.

3.6. EMPRESÁRIO, MICROEMPRESÁRIO E COMERCIANTE

3.6.1. Cópia da Declaração contábil de retirada de pró-labore e de rendimentos referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021;

3.6.2. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral atualizado referente ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), podendo ser emitido por meio do endereço <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp>;

3.6.3. Cópia da Declaração Anual de Faturamento do Simples Nacional (DASN – SIMEI);

3.6.4. Cópia integral da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DIRPJ) do Exercício 2020, Ano-Calendário 2019, e respectivo Recibo de Entrega;

3.6.5. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): páginas de identificação (foto e qualificação civil), último contrato de trabalho e a página seguinte em branco, e atualizações salariais. Caso não possua Carteira de Trabalho, apresentar declaração de próprio punho informando;

3.6.6. Cópia integral da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda - Pessoa Física (DIRPF) do Exercício 2020, Ano-Calendário 2019, e respectivo Recibo de Entrega. Caso seja isento, deverá acessar o link:

<<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/atual.app/paginas/mobile/restituicaomobi.asp>> e imprimir a tela em que constam o nome completo e a informação: “Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal”;

3.6.7. Declaração de próprio punho ou autodeclaração (modelo no Anexo I), informando expressamente se, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021, exerceu ou não algum outro cargo ou atividade remunerada, se recebeu pensão, pensão alimentícia, renda de aluguel, arrendamento ou outros rendimentos, sendo necessário especificar, em todos os casos, os valores recebidos; e

3.6.8. Extratos bancários da conta-corrente e poupança dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021.

3.7. APOSENTADO E PENSIONISTA

3.7.1. Cópia do Extrato de pagamento do benefício atualizado referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021, que pode ser obtido no endereço <<https://meu.inss.gov.br/central/>>. **IMPORTANTE:** Não serão aceitos extratos bancários;

3.7.2. Cópia dos Comprovantes de remuneração dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021, em caso de órgão previdenciário público;

3.7.3. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): páginas de identificação (foto e qualificação civil), último contrato de trabalho e a página seguinte em branco, e atualizações salariais. Caso não possua Carteira de Trabalho, apresentar declaração de próprio punho informando;

3.7.4. Cópia integral da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda - Pessoa Física (DIRPF) do Exercício 2020, Ano-Calendário 2019, e respectivo Recibo de Entrega. Caso seja isento, deverá acessar o link:

<<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/atual.app/paginas/mobile/restituicaomobi.asp>> e imprimir a tela em que constam o nome completo e a informação: “Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal”;

3.7.5. Declaração de próprio punho ou autodeclaração (modelo no Anexo I), informando expressamente se, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021, exerceu ou não algum outro cargo ou atividade remunerada, se recebeu pensão, pensão alimentícia, renda de aluguel, arrendamento ou outros rendimentos, sendo necessário especificar em todos os casos os valores recebidos; e

3.7.6. Extratos bancários da conta-corrente e poupança dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021.

3.8. DESEMPREGADO OU DO LAR

3.8.1. Declaração de próprio punho ou autodeclaração (modelo no Anexo I), informando expressamente se, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021, esteve desempregado(a) e se exerceu ou não alguma atividade remunerada, trabalho esporádico, se recebeu pensão, pensão alimentícia, renda de aluguel, arrendamento ou outros rendimentos, sendo necessário especificar em todos os casos os valores recebidos;

3.8.2. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): páginas de identificação (foto e qualificação civil), último contrato de trabalho e a página seguinte em branco, e atualizações salariais. Caso não possua Carteira de Trabalho, apresentar declaração de próprio punho informando;

3.8.3. Cópia do Termo de Rescisão do último contrato de trabalho;

3.8.4. Comprovante do Seguro-Desemprego caso tenha ocorrido recebimento nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021;

3.8.5. Cópia integral da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda - Pessoa Física (DIRPF) do Exercício 2020, Ano-Calendário 2019, e respectivo Recibo de Entrega. Caso seja isento, deverá acessar o link: <<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/atual.app/paginas/mobile/restituicaomobi.asp>> e imprimir a tela em que constam o nome completo e a informação: "Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal"; e

3.8.6. Extratos bancários da conta corrente e poupança dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A Universidade Federal de Uberlândia se reserva o direito de rever, a qualquer tempo, as informações e documentação apresentadas pelo(a) candidato(a), considerando a Modalidade pela qual concorreu e, havendo irregularidades insanáveis como o não atendimento às exigências do edital, que rege o processo seletivo ou demais normas aplicáveis, cancelar a matrícula do(a) discente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4.2. As dúvidas poderão ser encaminhadas ao e-mail cotarenda@prograd.ufu.br.

4.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) da Universidade Federal de Uberlândia.

Uberlândia, 07 de julho de 2021.

KÁREM CRISTINA DE SOUSA RIBEIRO
PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO

Portaria nº 343, de 29 de Janeiro de 2021

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL DE PRÓPRIO PUNHO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, para comprovação aos critérios de renda referentes à renda familiar *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo, DECLARO que

Declaro que as informações prestadas são completas, verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, sob pena de responder pelo crime tipificado no art. 299 do Código Penal, bem como autorizo a UFU a utilizá-las em qualquer época, no amparo de seus direitos. Estou ciente de que poderá ser utilizado contato telefônico ou via *e-mail*, entrevista individual, visita domiciliar, bem como a solicitação de documentos complementares para comprovação da situação apresentada.

Local _____ dia _____ mês _____ ano _____

Assinatura do declarante, conforme documento de identificação apresentado



Documento assinado eletronicamente por **Kárem Cristina de Sousa Ribeiro, Pró-Reitor(a)**, em 07/07/2021, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2888952** e o código CRC **3A14E2F1**.



Referência: Processo nº 23117.031248/2021-43

SEI nº 2888952